

**Possibilidade de aplicação da cosmovisão dos povos indígenas para a construção de cidades ambientalmente sustentáveis**

***Possibilitie of application of indigen people cosmovision for the building of environmentally sustainable cities***

Márcio Teza de Bona<sup>1</sup>

Daniel Ribeiro Preve<sup>2</sup>

**RESUMO**

A degradação ambiental atingiu níveis alarmantes e essa condição contribui para a ocorrência de fenômenos ambientais extremamente adversos. As cidades não conseguem se manter resilientes aos efeitos deletérios do desequilíbrio ambiental. Desastres naturais no meio urbano têm se mostrado cada vez mais frequentes. Para enfrentar o problema o Poder Público tem se valido de variadas políticas públicas. Nessa perspectiva o presente artigo tem por objetivo geral demonstrar a possibilidade de a cosmovisão dos povos indígenas subsidiar a elaboração de políticas públicas que promovam sustentabilidade ambiental nas cidades. Como objetivos específicos o estudo pretende descrever os elementos que caracterizam a cosmovisão dos povos indígenas e indicar os documentos internacionais mais relevantes que albergam pautas de desenvolvimento sustentável, especialmente para as cidades. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo foi a pesquisa bibliográfica aliada à análise da legislação; como método de investigação utilizou-se o dedutivo. Ao final, concluiu-se que elementos da cosmovisão dos povos indígenas podem ser utilizados na formulação de políticas públicas que promovam sustentabilidade ambiental nas cidades.

**Palavras-chave:** Cidades; cosmovisão; povos indígenas; sustentabilidade.

**ABSTRACT**

*Environmental degradation has reached alarming levels and this condition contributes to the occurrence of extremely adverse environmental phenomena. Cities cannot remain resilient to the damaging effects of environmental imbalances. Natural disasters in the urban environment have become increasingly common. To deal with*

---

1 Pós-graduado em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, tezadebona@hotmail.com.

2 Doutor em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, drp@unesc.net.

*the problem, the Government has used the promotion of public policies. In this context, the general objective of this article is to demonstrate the possibility that the worldview of indigenous peoples can subsidize the development of public policies that promote environmental sustainability in cities. As specific objectives the study aims to describe the elements that characterize the worldview of indigenous peoples, indicate the most relevant international documents that host patterns of sustainable development, especially for cities. The methodology used for the development of this study was the bibliographic research combined with the analysis of legislation; as a method of research the deductive was used. In the end, it was concluded that elements of the worldview of indigenous peoples can be used in the formulation of public policies that promote environmental sustainability in cities.*

**Keywords:** *Cities; cosmovision; indigenous peoples; sustainability.*

## 1 INTRODUÇÃO

Em recente estudo conduzido por uma equipe de cientistas dos Estados Unidos, da França e da Arábia Saudita, que analisou os 1.973 maiores lagos e reservatórios do planeta, utilizando imagens de satélite entre 1992 e 2020, identificou-se uma perda de 22 milhões de toneladas de água por ano (METADE [...], 2023).

Esse estudo se soma a muitos outros que revelam o nível de saturação e esgotamento dos recursos naturais do planeta. São comumente publicações que denunciam os efeitos deletérios do aquecimento global, do derretimento das calotas polares, da escassez de água potável, da formação de “ilhas oceânicas de plástico”, do avanço dos processos de desertificação, da poluição dos rios e demais cursos d’água, enfim, vários cenários ambientalmente desfavoráveis e extremamente preocupantes.

Aliás, efeitos ambientalmente adversos também impactam as cidades, já que os problemas ambientais na área urbana acabam sendo consequência de um conjunto de fenômenos climáticos potencializados pela intervenção humana. Além disso, a ocupação desordenada do solo urbano também contribui para o agravamento do problema, especialmente em áreas de encostas, nos morros e nas partes mais baixas das cidades.

Nesse contexto é crível admitir que o modelo atual não deu conta de garantir um padrão aceitável de sustentabilidade ambiental; a relação homem-natureza demonstra graves sinais de exaustão. Por consequência, o momento urge que o planejamento das cidades seja (re)pensado sob um novo paradigma, especialmente porque o crescimento exagerado (e desordenado) da malha urbana tem comprometido ainda mais o meio ambiente em escala global e local.

Assim, o problema de pesquisa que move o presente trabalho é a discussão em torno da possibilidade de se aplicar, em alguma medida, elementos da cosmovisão dos povos indígenas na construção de políticas públicas de sustentabilidade ambiental para as cidades.

De fato, trata-se de problema que gravita em torno de tema desafiador, e que conta com importância e atualidade, especialmente diante dos dados trazidos a público pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao último Censo, em que ficou demonstrado que “Em 2022, as concentrações urbanas abrigavam 124,1 milhões de pessoas, 61% [da população brasileira]” (CENSO [...], 2023).

Sendo assim, a qualidade do ambiente urbano acaba interferindo diretamente na vida das pessoas. Então, a depender do nível de (in)sustentabilidade ambiental, os efeitos das adversidades climáticas podem ser mais ou menos sentidos.

Dessa forma, o presente trabalho se justifica na medida em que reconhece como premissa a falência do modelo (capitalista hegemônico) de pensar e produzir, e propõe demonstrar a utilidade de elementos da filosofia dos povos indígenas na feitura de políticas públicas de sustentabilidade ambiental para as cidades.

Portanto, parte-se da hipótese de que é preciso construir um novo rumo para o crescimento das cidades, a partir de um pensamento do comum, assentado na cosmovisão sustentada; um pensamento que dê vida ao novo cenário urbano, capaz de descortinar um horizonte mais equânime, calcado na vida comunitária, na interculturalidade, no respeito ao outro e aos limites da natureza.

Nessa quadra, como objetivos específicos o estudo descreve os elementos que caracterizam a cosmovisão dos povos indígenas e em seguida indica os

documentos internacionais mais relevantes que albergam pautas de desenvolvimento sustentável, especialmente para as cidades.

Para melhor desenvolver o trabalho, optou-se por abordar cada objetivo específico de forma separada, em subtítulos.

Assim, para desenvolver o estudo em tela será empregado o método dedutivo, com aporte em bibliografia especializada; quanto aos meios, empregar-se-á o bibliográfico; quanto aos fins, será qualitativo

## 2 COSMOVISÃO DOS POVOS INDÍGENAS

As diretrizes que serviram de molde à planificação dos espaços urbanos revelam que as cidades foram pensadas para atender primordialmente aos interesses do capital econômico, relegando a segundo plano as demandas socioambientais. Tanto que a história atesta que a humanidade se apropria do meio e o transforma, criando as condições necessárias para o exercício da atividade produtiva e lucrativa, mesmo que à custa de severos danos ao meio ambiente natural.

Prova disso é que na visão antropocêntrica europeia o homem não faz parte da natureza, e por isso se julga detentor do direito de explorá-la; ao mesmo tempo se considera o único sujeito de direitos sobre a terra. É uma paisagem totalmente colonialista, etno e eurocêntrica, unívoca, marcada pelo encobrimento do “Outro”, na expressão cunhada por Enrique Dussel (Machado, 2021, p. 1).

Krenak trabalha muito bem com essa ideia de paisagens, valendo a pena conhecer seu pensamento:

Nós podemos fazer paisagens, desmontar paisagens, tirar uma montanha daqui, levar para lá. Ora, essa técnica, essa eleição da técnica como um deus do pensamento do branco, foi tão radical que está imprimindo neste lugar que nós compartilhamos, a Terra, uma marca tão profunda que pode inviabilizar a nossa experiência de continuar vivendo aqui, pelo menos de forma que os antigos humanos a conheceram... Essa coisa de a Terra nos acolher, embalar os nossos sonhos, suprir as nossas necessidades de alimentação, de ter ar para respirar, de ter paisagens que comovem, entendeu? Vamos passar a ser uma única paisagem. Ora, se virar única, então não é paisagem. A natureza da paisagem é a pluralidade, a diversidade, é a sucessão. As paisagens se sucedem, ou então não são paisagens. Quando nós acabamos com todas as paisagens da Terra, nós entramos em coma (2016, ps. 66-67).

O autor ainda acrescenta que para os povos da floresta há uma percepção de mundo marcada por inúmeras conexões e interações entre todos os seres animados e inanimados:

Quando eu vou a um riacho, a uma fonte naquela nascente, eu estabeleço uma relação com ela, converso com ela, eu me lavo nela, bebo aquela água e crio uma comunicação com aquela entidade água que, para mim, é uma dádiva maravilhosa, que me conecta com outras possibilidades de relação, com as pedras, com as montanhas, com as florestas. [...] As relações não são percebidas como potência que ocorre só entre pessoas, no sentido comum em que nós entendemos as pessoas, as relações humanas, as relações sociais. Elas são alianças com muitas outras potências que estão dadas, que são possíveis. O raio, a chuva, o vento, o sol, a brisa, as paisagens. Aliança é troca com todas as possibilidades, sem nenhuma limitação (2016, ps. 63-64).

Finalmente, Krenak alerta que não é apenas “o mundo das mercadorias, que vai entrar assim numa espécie de erosão, ou de implosão de sua própria dinâmica”, mas também os vários mundos possíveis, que serão levados junto consigo (2017, p. 25).

De fato, na perspectiva eurocêntrica, a natureza é entendida como objeto de apropriação pelo homem, que se coloca fora dela. Nesse sentido, com mais propriedade, Wolkmer e Ferrazzo:

O homem não pode mais integrar a natureza, pelo que, na modernidade capitalista eurocêntrica, a natureza vai assumir também este local rudimentar, referência de atraso e subdesenvolvimento, uma condição que precisa ser rechaçada pelo bem do progresso e avanço dos povos. Desta forma, pode-se entender a tradição, na Modernidade ocidental, onde se consolida a existência do dualismo homem e natureza, a relação em que a natureza acaba sendo reduzida e submetida ao interesse humano, e sua destruição não é percebida como violação da vida, mas sim como marcha rumo à civilização (2015, p. 22).

E continuam:

Nos diversos momentos da história da modernidade (Renascimento, Iluminismo, Industrialização, Evolucionismo), a natureza foi submetida à lógica racional e à economia e suas formas de apropriação e transformação a serviço do desenvolvimento humano. E aspirando ao desenvolvimento e civilidade, diversos povos periféricos, graças ao processo monocultural e antropocêntrico de colonização, reproduziram esta dinâmica de exploração de recursos e bens comuns da natureza. Também é certo que algumas cosmovisões, especialmente transmitidas pelas comunidades andinas, opuseram resistência a tal perspectiva, entretanto, conforme assinala Garcés V., o Estado-nação e todos os seus aparatos, rechaçam a autonomia dos povos, seus territórios e recursos naturais e tal processo esteve profundamente ligado à imposição de um sistema jurídico uniforme, e a

modelos de governo alheios ao povo e vinculados às leis de mercado (2015, p. 22).

Tanto é assim que ainda hoje o ser humano cria e perpetua instrumentos que promovem não apenas severos impactos e danos à natureza, mas também à estrutura social, fomentando o individualismo, a ganância, a competição insana e o recrudescimento das variadas formas de violência (de gênero, étnica, etária...).

É fato que o modelo atual de desenvolvimento global está em crise. Erigido com a promessa de servir ao bem de todos, criou uma massa de excluídos e marginalizados, além de ter imposto ao meio ambiente toda sorte de danos. A propósito, conforme Morin e Kern,

Nos países industrializados, contaminação das águas, inclusive dos lençóis freáticos; envenenamento dos solos por excesso de pesticidas e fertilizantes; urbanização maciça de regiões ecologicamente frágeis (como as zonas costeiras); chuvas ácidas; depósito de detritos nocivos. Nos países não industrializados, desertificação, desmatamento, erosão e salinização dos solos, inundações, urbanização selvagem de megalópoles envenenadas pelo dióxido de enxofre (que favorece a asma), o monóxido de carbono (que causa problemas cerebrais e cardíacos), o dióxido de azoto (imuno-depressor) (2003, p. 69).

Neste trilhar, “a humanidade se relacionou com a natureza de modo completamente inconsciente. Alterou o meio através de suas mediações e tecnologias, produzindo efeitos não possíveis de reversão pelos próximos milhares de anos” (Wolkmer; Ferrazzo, 2015, p. 22).

O reconhecimento de que o comportamento humano situa-se na origem do problema, importa que “[...] a humanidade tem, portanto, o dever de assumir a responsabilidade para solucioná-los” (Carneiro, 2001, p. 22).

Nessa perspectiva, diante da urgência de se modelar soluções capazes de dar conta das variadas dimensões de danos que o crescimento econômico ocasiona ao meio ambiente, a tomada de decisão política assume papel fundamental na elaboração de uma plataforma de ações ambientalmente sustentáveis.

Assim, considerando a finitude dos recursos naturais e da incapacidade de sua completa regeneração, é necessário promover mudanças. E a ocasião para invocar a cosmovisão dos povos indígenas não seria tão oportuna quanto agora, tendo em vista a crescente ameaça de colapso ambiental.

Aliás, a cosmovisão dos povos indígenas pode ser compreendida a partir da forma como os povos originários se manifestam, como percebem o mundo, como o grupo interage, o jeito que se comunicam, se vestem e também com o que se alimentam, bem como suas crenças, costumes, tradições, cultos, rituais e valores. É, em essência, uma maneira harmônica de estar e ser natureza, de tratá-la com respeito, de usar dos seus recursos de forma sustentável.

Tanto é assim que na dimensão da cosmovisão dos povos indígenas a sustentabilidade se eleva a partir de uma conexão mais profunda e espiritual com a terra, com seus elementos e ciclos, com uma vida calcada no equilíbrio de um conhecimento transcendental, que atravessou os séculos, praticamente inatingível pelas técnicas comuns, profundo e enraizado na (e com a) natureza.

Diferentemente de outros países latino-americanos (a exemplo de Bolívia e Equador), o regime constitucional brasileiro não adotou expressamente o pluralismo jurídico dos povos originários. Todavia, isso não quer dizer que o poder constituinte os tenha deixado à margem de qualquer proteção. Basta compulsar o artigo 231 da Carta Magna (Brasil, 1988) para se constatar que esse dispositivo foi prodigioso ao conferir reconhecimento à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições desses povos.

A propósito, nessa perspectiva Souza e Ribeiro ressaltam que a Constituição Federal abriu espaço para o pluralismo jurídico, mesmo que de “forma incipiente e reservado a aspectos específicos da legislação” (2021, ps. 42-43). Em seguida, as autoras complementam:

Nos diversos momentos da história da modernidade (Renascimento, Iluminismo, Especificamente em relação aos povos indígenas, o art. 231, *caput* trouxe uma norma constitucional de garantia, reforçando a diversidade étnica e cultural do Brasil, ao reconhecer os costumes e tradições dos povos indígenas, além do direito à sua organização social, línguas e crenças. Não obstante tenha assegurado aos povos indígenas o direito ao reconhecimento cultural por meio do pluralismo político, a norma de 1988 não trouxe o reconhecimento expresso do pluralismo jurídico, com um ordenamento próprio das comunidades indígenas (2021, p. 52).

É fora de dúvida que o constituinte originário do texto da Constituição Federal partiu do pressuposto de que o Estado brasileiro foi fundado sobre bases multiculturais, tanto que essa percepção refletiu na proteção conferida ao direito à

identidade cultural e étnica dos povos tradicionais. Para além disso o texto é abundante de princípios e valores que sugerem uma atividade interpretativa inclusiva.

Então, se se admite como pressuposto um direito constitucional que protege os povos indígenas e suas tradições, e se a prática quotidiana desses povos revela uma sintonia fina e equilibrada com o meio em que habitam, parece razoável pensar em que medida esse conhecimento poderia ajudar a “adiar o fim do mundo” (Krenak, 2019).

Porém, é importante refletir sobre como se estabelece esse traslado, especialmente porque, efetivas ou não, já há políticas de viés sustentável sendo gestadas e implantadas nas zonas urbanas.

No campo da cosmologia indígena, faz-se mister destacar os elementos que circundam e caracterizam o “Bem Viver”. Fala-se especificamente em “Bem Viver” a partir de sua origem, que é atribuída aos povos andinos e amazônicos, especialmente do lado equatoriano e boliviano.

Segundo Acosta, o “Bem Viver” trata-se de uma “nova oportunidade de construir coletivamente uma nova forma de vida”, a partir do pluralismo jurídico (2016, p. 23). De forma que, continua o autor, esse novo pensar “nos ordena a dissolver os tradicionais conceitos de progresso, em sua derivação produtivista, e de desenvolvimento, enquanto direção única, sobretudo com sua visão mecanicista do crescimento econômico” (2016, p. 90). Por fim, destaca que cada realidade deveria ser avaliada em seus avanços e retrocessos a partir de indicadores diversos e apropriados (2016, p. 90).

Na perspectiva da construção de práticas e políticas públicas, parece razoável que a filosofia do “Bem Viver”, como reflexo da cosmovisão dos povos indígenas, seja adotada como mais um recurso estratégico na busca da proteção, promoção e recuperação do meio ambiente das cidades.

### **3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A COSMOVISÃO DOS POVOS INDÍGENAS**

A trajetória humana de apropriação desmedida dos recursos naturais trouxe-nos a um estágio preocupante e perigoso. Fenômenos climáticos adversos,



impulsionados pela ação do homem, repetem-se com maior frequência, causando danos, ceifando vidas. Além disso, o modelo de desenvolvimento praticado com foco exclusivamente no crescimento econômico causou sérias desigualdades sociais reveladas, dentre outros, pelos milhões de pessoas que vivem na pobreza extrema.

Dentro da tônica de enfrentamento dessa problemática, existe uma preocupação com a questão ambiental, que vem desde a década de 1960, especificamente com a Primavera Silenciosa de Rachel Garson, a Conferência de Estocolmo de 1972 e a Rio-92 de 1992 (Leff, 1998).

A partir de Estocolmo o mundo começou a se conscientizar de que a finitude dos recursos naturais e a gradual depreciação do meio ambiente seriam entraves reais à construção de um padrão satisfatório de desenvolvimento (Veiga, 2010).

Todavia, no seu longo percurso desde a década de 1960 até o presente momento, a intenção de agregar sustentabilidade ao crescimento econômico não caminhou livre de críticas. Encontra-se na obra de Enrique Leff uma das maiores objeções a essa ideia, pois na concepção do autor mexicano o desenvolvimento sustentável não apresenta condições teóricas de se conciliar com a lógica de mercado (1998, ps. 16-28). Objeção semelhante também foi lançada por Ailton Krenak (2019, p. 10).

Seja como for, é impossível não reconhecer a importância que o crescimento tem para o desenvolvimento. Tanto é assim que, conforme Celso Furtado, não se pode pensar em desenvolvimento sem reconhecer a acumulação e o avanço tecnológico como partes do processo. Entretanto a métrica do êxito do crescimento deve ser o potencial de promover desenvolvimento na perspectiva não de acumulação de riqueza, mas de melhora do elemento social, de ampliação das condições de vida digna e de liberdade de todos (Furtado, 2004, p. 484).

Para todos os efeitos, o marco mais importante na construção da definição de desenvolvimento sustentável foi a divulgação do Relatório Brundtland<sup>3</sup>, de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), criada pela ONU em 1983. Nesse documento procurou-se propor uma agenda global que fosse capaz de promover mudanças positivas quanto à

---

3 Oficialmente chamado de *Our Common Future*.

necessidade de se conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico. Foi nesse relatório que se adotou um conceito sobre o tema:

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos principais: O conceito de 'necessidades', em particular as necessidades essenciais das pessoas pobres do mundo, às quais deve ser dada prioridade; e A ideia de limitações impostas pelo estado da tecnologia e da organização social sobre a capacidade do ambiente de atender às necessidades presentes e futuras (ONU, 1987, p. 41).

Além da Conferência de Estocolmo e o Relatório Nosso Futuro Comum, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) ou Rio-92, também trouxe contribuição para a definição dos elementos integrantes do conceito de desenvolvimento sustentável. A ideia era definir alternativas que viabilizassem desenvolvimento econômico associado a promoção de questões ambientais e sociais (Silva; Lima, 2014).

A propósito, como produto da Rio-92, os 179 países participantes firmaram a Agenda 21, que representou a tentativa mais concreta e abrangente até então adotada de aplicar em nível global as diretrizes do desenvolvimento sustentável (ONU, 1992).

Segundo esse documento, o novo modelo deveria agregar elementos relacionados à preservação do meio ambiente, à justiça social, ao crescimento econômico e ao controle da sociedade. Conseqüentemente os países signatários além de continuarem buscando soluções para seus problemas atuais, deveriam pensar estratégias para incrementar políticas de sustentabilidade em suas ações futuras. Tanto assim que,

O êxito de sua execução é responsabilidade, antes de mais nada, dos Governos. Para concretizá-la, são cruciais as estratégias, os planos, as políticas e os processos nacionais. A cooperação internacional deverá apoiar e complementar tais esforços nacionais. Nesse contexto, o sistema das Nações Unidas tem um papel fundamental a desempenhar. Outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais também são convidadas a contribuir para tal esforço. A mais ampla participação pública e o envolvimento ativo das organizações não governamentais e de outros grupos também devem ser estimulados (ONU, 1992, p.11).

Esse movimento se notabilizou por convocar os setores público e privado a pensarem medidas capazes de mitigar os impactos causados ao meio ambiente.

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Para tanto, dever-se-ia arquitetar políticas públicas e estratégicas de ação, que prestigiassem a questão ambiental para além da mera tomada de consciência.

A Rio-92 ainda rendeu a assinatura de mais dois documentos internacionais de notória importância: a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Esses diplomas avançaram bastante na temática do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a CDB, por exemplo, ao ser ratificada, fez com que os países signatários se comprometessem, cada qual conforme suas condições e possibilidades, a:

- a) Desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptar para esse fim estratégias, planos ou programas existentes que devem refletir, entre outros aspectos, as medidas estabelecidas nesta Convenção concernentes à Parte interessada;
- b) Integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes (Brasil, 2002, p. 11).

Portanto, é fato notório que na atualidade o desenvolvimento sustentável tem sido trabalhado como pano de fundo para várias abordagens, motivando opiniões, ações governamentais e empresariais, agenda política, movimentos sociais e organismos internacionais (Nascimento, 2012).

Nessa perspectiva, tem-se inicialmente os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Tratou-se de um conjunto de objetivos acordados nos anos 2000, por 189 países e 23 organizações internacionais, com aplicação fixada até 2015, quando deveriam ser substituídos por um novo acordo.

E de fato foi substituído em 2015 pelo plano de ação Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015. São 17 objetivos globais, 169 metas e 244 indicadores a serem perseguidos.

Dentre esses objetivos se destaca o de número 11, que alberga a temática referente à construção de cidades e comunidades sustentáveis, que se subdivide nas seguintes metas:

- 11.6 até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

11.7 até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, aos espaços públicos verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.  
11.a apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

Analisando-se o conteúdo dessas metas, denota-se que se trata de uma plataforma auspiciosa.

Assim, a partir da Agenda 2030, ficou bem evidenciado que para alcançar melhoria na vida de todos os indivíduos, crescimento econômico a longo prazo, bem como diminuir a pobreza e a desigualdade social nas cidades, é de rigor pensar num desenvolvimento que concilie inclusão social com diminuição dos danos ambientais.

Nesse passo, vale a pena lembrar que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) acredita que uma cidade é efetivamente sustentável quando oferece, conjuntamente,

[...] uma boa qualidade de vida aos seus cidadãos, minimiza seus impactos sobre a natureza, preserva seus ativos ambientais e físicos para gerações futuras e, por meio disso, promove sua competitividade. Ademais, ela conta com um governo local que tem capacidade fiscal e administrativa para cumprir com as suas funções urbanas com a participação ativa dos cidadãos (BID, 2014, p. 4).

Por sua vez, a ONU HABITAT, por meio da Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para Todos (Nova Agenda Urbana/Habitat III) trouxe vários elementos que tocam na questão ambiental (ONU HABITAT, 2019).

Nessa quadra, é importante destacar a preocupação da entidade com o fato de que “Até 2050, espera-se que a população urbana quase duplique, fazendo da urbanização uma das tendências mais transformadoras do século XXI” (ONU HABITAT, 2019, p. 15).

A propósito, conforme aponta a Declaração, embora tenha havido avanços na questão urbana, ainda há muito que se fazer:

Desde a Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos em Vancouver, em 1976, e a de Istambul, em 1996, e a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em 2000, tem-se observado melhorias na qualidade de vida de milhões de habitantes em áreas urbanas, inclusive de moradores de favelas e assentamentos informais. Contudo, a persistência de múltiplas formas de pobreza, crescentes desigualdades e degradação ambiental permanecem entre os maiores obstáculos para o desenvolvimento sustentável em todo o mundo, e a exclusão socioeconômica e a segregação

espacial continuam a representar frequentemente uma realidade irrefutável em cidades e assentamentos humanos (ONU HABITAT, 2019, p. 15).

Esse documento apregoa a busca equitativa da justiça social por meio da garantia de acesso de todos os cidadãos à esfera pública, ampliação do acesso a bens comuns e a urbanização sustentável como tônica para alcançar um desenvolvimento sustentável.

Dentre os princípios e compromissos adotados, destaca-se:

[...] garantir a sustentabilidade ambiental, promovendo o uso de energias limpas e o uso sustentável da terra e dos recursos no desenvolvimento urbano; protegendo ecossistemas e a biodiversidade, favorecendo a adoção de estilos de vida saudáveis em harmonia com a natureza; promovendo padrões de consumo e produção sustentáveis; fortalecendo a resiliência urbana; (ONU HABITAT, 2019, p. 15).

Ao longo do documento, inúmeros outros princípios e compromissos são alinhados, relacionados a utilizar de forma racional os recursos naturais, promover padrões de produção e consumo eficientes.

Conforme Mastrodi e Batista é interessante destacar que durante as discussões travadas para formular a Carta de Quito, foram elaborados dez documentos, que condensam os principais focos de atuação da Agenda Habitat III, a saber:

1) Direito à cidade e cidade para todos; 2) Estruturas urbanas socioculturais; 3) Políticas urbanas nacionais; 4) Governança, capacidade e desenvolvimento institucional urbanos; 5) Finanças e sistema fiscal municipais; 6) Estratégias territoriais urbanas: mercado imobiliário e segregação; 7) Estratégias de desenvolvimento econômico urbano; 8) Ecologia urbana e resiliência; 9) Serviços urbanos e tecnologia; 10) Políticas habitacionais (2021, p. 342).

Ainda segundo os citados autores,

[...] dimensão setorial de maior destaque na criação da conferência (a moradia) é tratada na última seção: Políticas de habitação. Esse talvez seja o tema que mais transita pelos outros capítulos. Em parte, isso se deve ao seu peso ainda relevante na discussão geral da Conferência Habitat (2021, p. 342).

A partir dos elementos até aqui colacionados, verifica-se o empenho engendrado por organismos internacionais, entidades e países na junção de forças

para construir compromissos voltados à implementação de práticas que levem à sustentabilidade, mas sem perder de vista o crescimento econômico.

Como já visto anteriormente, são lançadas críticas contra a ideia de crescimento econômico sustentável, especialmente porque supostamente inconciliável com a filosofia da produção capitalista.

Todavia, por outro lado, há a defesa categórica de se formular um modo diferente de produzir e desenvolver economicamente a sociedade, que leve em consideração uma nova agenda, fulcrada em diretrizes sociais, ambientais e econômicas.

Na perspectiva ambiental, o que se propõe no presente estudo é aproximar os ensinamentos e práticas da cosmovisão e dos saberes indígenas à formulação de políticas públicas ambientais, notadamente em relação àquelas aplicadas no espaço urbano das cidades.

Aliás, conforme visto anteriormente, colhem-se na literatura especializada acenos favoráveis a essa possibilidade. Porém, da consulta à literatura elaborada pelos autores consultados não se conseguiu detectar alusão a casos concretos de políticas ambientais formuladas para o espaço urbano, que tenham seguido expressamente os ensinamentos da cosmovisão indígena.

Talvez estejamos diante de um tema que ainda carece de um debate mais profundo e amplo, ou talvez seja mesmo difícil incrementar na prática uma filosofia que não se concilia com a concepção de pensamento ocidental, que concebe os recursos naturais apenas como um ativo mercadológico (Leff, 1998, p. 20); ou quem sabe esse desinteresse se deve à própria forma marginalizada e periférica a que os povos indígenas foram desde sempre submetidos, muitas das vezes considerados objetos e não sujeitos de direitos, e que por isso seus saberes não teriam utilidade, porque agregam valores com os quais o capital não se comunica...

Aliás, segundo Capitango e Callejas, nunca é demais lembrar que:

A vida entre os indígenas rege-se por alguns princípios básicos, designadamente, a visão que se tem de homem não como dono do mundo, mas sim, como parte integrante da natureza, a primazia da comunidade sobre o indivíduo, a reciprocidade, a redistribuição de bens e recursos, o rigor na observância de valores éticos e espirituais, quando se trata da relação com o meio natural e com a comunidade Deruyttere (2001). Esta qualidade se evidencia nos conhecimentos que possuem sobre a ecologia e no modo como

estas populações lidam com as questões de equidade e equilíbrio. Os andinos, por exemplo, observam com rigor os quatro princípios que regem a sua cosmovisão: 1) a relacionalidade, ou seja, no universo está tudo relacionado; os seres e as coisas existem não por si mesmo senão pela relação que estabelecem entre si. Esta pode ser de ordem afetiva, ética, estética, ecológica e produtiva. Ninguém, nem mesmo o divino, o sagrado estão fora deste princípio. 2) O princípio da correspondência, que se manifesta em todos os seres do universo; o que ocorre com os planetas e as estrelas afeta aos homens, aos animais, às plantas, aos minerais e à água. 3) O princípio da complementaridade, que esclarece melhor os dois primeiros; os seres e as ações articulam-se e complementam-se mutuamente. 4) O princípio da reciprocidade, que esclarece, praticamente a razão de ser das coisas, dos seres e dos fenômenos do universo; tudo obedece à lógica da retribuição. Devemos retribuir à terra, ao céu, aos nossos irmãos que são os animais, as plantas, as montanhas e os rios; aos nossos irmãos propriamente, aos pais, aos deuses e a nós mesmos Fundo Indígena (2007). A reciprocidade deve ser praticada em todas as esferas da vida, quer seja, afetiva, social, cultural, política, econômica, religiosa, etc (2019, p. 304).

E prosseguem:

A terra é considerada como a mãe *Pachamama* e é sagrada. Como mãe, *Pachamama* encerra vários significados e pode ser objeto de uma série e interpretações; ora como expressão espaço-temporal; ora como lugar onde se experimenta a maternidade em *kay pacha* COMPAS/AGRUCO (2001), e onde tudo nasce e se desvanece: os homens, os animais, as vegetais, os minerais, a água, os rios, os fenômenos naturais, o solo, a chuva, os formigueiros, os poços, os labirintos, etc. (2019, p. 304).

Por fim, acrescentam:

Um outro aspeto de destaque na cosmovisão indígena é a capacidade de predição do clima, considerado como um componente fundamental para a regeneração e conservação da biodiversidade; consiste essencialmente na observação minuciosa e interpretação do comportamento de fenômenos físicos, astronômicos, dos animais e vegetais para predizer o clima que se avizinha. Muitas espécies vivas teriam desaparecido se não tivessem a capacidade de pressentir e adaptar-se as intempéries da mãe-natureza. As populações indígenas reproduzem na atualidade esta capacidade herdada da experiência e da sabedoria milenar construída por ancestrais andinos e que tem uma relevância incomensurável no desenvolvimento das atividades agrícolas e na preservação da biodiversidade no planeta.(2019, p. 304).

De fato, a princípio são práticas que não se comunicam: de um lado, a cosmovisão com a preservação da natureza e de tudo que faz parte dela, com o uso de seus recursos de forma a satisfazer as necessidades do grupo, respeitando os limites da terra e dos seus recursos naturais, numa relação de simbiose e equilíbrio, de outro, a mentalidade capitalista de apreensão, transformação e produção, com a intenção de fomentar o consumo e gerar lucro e riqueza.

De todo modo, seria um grande equívoco para a sociedade ocidental contemporânea não se apropriar e adaptar, de alguma forma, dos ensinamentos da filosofia dos povos indígenas na construção de práticas que gerem alguma sustentabilidade ambiental, por menor que seja.

A propósito, contrastando com a lógica individual de uso dos bens e da propriedade, tem-se o “Programa Cultiva Floripa”, instituído pelo Governo municipal na Cidade de Florianópolis, por meio do Decreto 21.723 de 2020 (FLORIANÓPOLIS, 2020). Logo no artigo 1º e parágrafos do Decreto em tela, o Programa enuncia a que veio, valendo a pena conferir:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Florianópolis o Programa Municipal de Agricultura Urbana, denominado Cultiva Floripa.

§ 1º O Cultiva Floripa promoverá práticas agroecológicas que envolvam a produção, o agro extrativismo, a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos voltados ao consumo próprio, trocas, doações ou comercialização, aproveitando e reaproveitando, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais.

§ 2º As práticas agroecológicas em meio urbano deverão contemplar a melhoria das condições nutricionais e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, turismo de base comunitária, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade.

Destaque-se que o Programa de hortas comunitárias visa promover a prática de integração comunitária, a conscientização para a utilização adequada e racional dos recursos da natureza, a agroecologia, a reciclagem, a saúde e bem-estar da população.

Aliás, Manoel e Andion, em estudo empírico elaborado no ano de 2022 sobre o modelo de agricultura urbana implementado em Florianópolis, concluíram que essa prática se encontra presente nos povos indígenas presentes nas cidades:

Para além disso, a ligação das práticas de agricultura urbana com a transformação das relações de produção e consumo encontra eco também em outro movimento, o da Economia Popular e Solidária. Essas iniciativas se encontram, sobretudo, em meio às comunidades periféricas, junto aos povos indígenas presentes na cidade e nas ocupações urbanas (2022, p. 560).

Outros exemplos de práticas sustentáveis urbanas que se comunicam com a filosofia indígena, e que poderiam ser citados, são a arborização das cidades, a instituição e manutenção de parques e áreas verdes.



Nesse sentido, aliás, debate-se, na cidade de São Paulo, já há algum tempo, o Projeto de Lei n. 181 de 2016, que pretende instituir a “Política Municipal de Fortalecimento Ambiental, Cultural e Social de Terras Indígenas” (São Paulo, 2016). Por meio dele, seria autorizada a instituição de áreas verdes ocupadas por povos indígenas.

Dentre as áreas situadas na capital paulista que poderiam ser absorvidas pelo projeto em tela, caso fosse aprovado, encontra-se o chamado “Cinturão Verde Guarani”, que se trata de uma área de terras próxima à periferia de São Paulo, recoberta por mata atlântica, ocupada pela comunidade Guarani *Mbya*, e estrategicamente posicionada na borda da cidade e capaz de influenciar nas condições de tempo e temperatura da região (PROJETO [...], 2020).

A propósito, é dentro dessas terras Guarani que se encontra o último grande rio limpo e vivo da cidade de São Paulo, o Capivari, passando por dentro da terra indígena Tenondé Porã e abastecendo os reservatórios do Sistema Guarapiranga (SABERES [...], 2020).

#### 4 CONCLUSÃO

A degradação do meio ambiente alcançou níveis extremamente graves, o que inclusive tem contribuído significativamente para a eclosão de fenômenos climáticos extremamente adversos.

As cidades brasileiras têm sofrido os reflexos da alteração do meio natural, tanto que deslizamentos e alagamentos estão acontecendo com mais frequência, gerando danos de toda sorte, especialmente para as vidas humanas.

A sustentabilidade ambiental está nas pautas mais avançadas do momento. Pensar em alternativas para gerir e construir cidades de forma sustentável é tarefa que exige não apenas vontade política, mas também conhecimento para traçar a melhor estratégia.

Nessa perspectiva, emerge a cosmovisão dos povos indígenas como uma alternativa a ser considerada na elaboração de políticas públicas urbanas.

É que, ao longo da história, os povos originários forneceram mostras de que a forma como se relacionam com a natureza à sua volta, sem causar impactos comprometedores dos ecossistemas, poderia ser aproveitada, de algum modo, na construção de diretrizes que sirvam de caminho para a implantação da sustentabilidade ambiental urbana.

Assim, foi na perspectiva de demonstrar a validade da cosmovisão dos povos indígenas como baliza na construção de arranjos sustentáveis para as cidades, que essa pesquisa se desenrolou.

Ao final, conclui-se que a cosmovisão dos povos indígenas pode oferecer um rico conhecimento ao planejamento e gestão de políticas públicas voltadas à sustentabilidade das cidades, citando como exemplo a experiência da cidade de Florianópolis na condução de um projeto de implantação de hortas comunitárias, e também da cidade de São Paulo, que conta com uma terra indígena em seus arredores, agregando uma série de benefícios sustentáveis à própria urbe.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Bredo. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

AGENDA 21 GLOBAL. UNCED - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), **Agenda 21 (global)**. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/528199/mod\\_resource/content/0/Agenda%2021.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/528199/mod_resource/content/0/Agenda%2021.pdf). Acesso em: 08 jun. 2023.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Guia metodológico 2014**. 2014. Disponível em: [https://prod-edxapp.edx-cdn.org/assets/courseware/v1/85c01368b4e6d1217b158deb814ad68b/c4x/IDBx/IDB\\_LSC101x/asset/2.1\\_Intro\\_y\\_Vision\\_General\\_ICES.pdf](https://prod-edxapp.edx-cdn.org/assets/courseware/v1/85c01368b4e6d1217b158deb814ad68b/c4x/IDBx/IDB_LSC101x/asset/2.1_Intro_y_Vision_General_ICES.pdf). Acesso em: 07 ago. 2023.

BERNARDES, F.; KARAI, T.; BOGGARIN, V. **Saberes tradicionais guarani e o último rio vivo de São Paulo**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Saberes-tradicionais-guarani-e-o-%C3%Baltimo-rio-vivo-de-S%C3%A3o-Paulo>. Acesso em 08 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 jun. 2023.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB**. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>. Acesso em 09 jul. 2023.

BRASIL. ODM BRASIL. 2000. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 11 jul. 2023.

CAPITANGO, José; CALLEJAS, Germán Vargas. Conhecimentos, experiências e práticas vitais tradicionais indígenas como fundamento para a construção de uma cultura de sustentabilidade. **Ambiente e Saúde**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/9733/6232>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CARNEIRO, Ricardo. **Direito Ambiental: uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2001.

CENSO 2022 indica que o Brasil totaliza 203 milhões de habitantes. 2023. Indicadores. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/06/censo-2022-indica-que-o-brasil-totaliza-203-milhoes-de-habitantes>. Acesso em: 20 jul. 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. 2.ed. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

FAGUNDES, Lucas Machado. Crítica jurídica nustramericana desde a Filosofia da Libertação Dusseliana: introdução. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 24, n. 55, jan. 2021. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9563>. Acesso em: 2 jun. 2023.

FLORIANÓPOLIS. Decreto 21.073, de 08 de julho de 2020. **Dispõe sobre o programa municipal de agricultura urbana Programa Floripa Cultiva**. Florianópolis: Câmara Municipal, [2020]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/decreto/2020/2173/21723/decreto-n-21723-2020-dispoe-sobre-o-programa-municipal-de-agricultura-urbana-programa-cultiva-floripa>. Acesso em: 22 jul. 2023.

FURTADO, Celso. Os desafios da nova geração. **Revista de Economia Política**, v. 24, n. 4, 2004. Disponível em: [http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201411191735100.JornalEconomicasRioTextoRedCFje\\_jun2004\\_03.pdf](http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201411191735100.JornalEconomicasRioTextoRedCFje_jun2004_03.pdf). Acesso em 10/08/2023.

KRENAK, Ailton. Alianças vivas. Entrevista realizada por Pedro Cesarino. *In*: **Ailton Krenak**. Coleção Tembetá. Cohn, Sérgio (org.). Rio de Janeiro: Azougue, 2016.

KRENAK, Ailton. Outras narrativas. Entrevista realizada por Sergio Cohn; Kadiwel, Idjahure. *In*: **Ailton Krenak**. Coleção Tembetá. Cohn, Sérgio (org.). Rio de Janeiro: Azougue, 2017.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEFF, Enrique. Globalización, Ambiente y Sustentabilidad del Desarrollo. *In*: Leff, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidad, racionalidad, complejidad, poder. Ciudad de México: Siglo XXI. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/31832887\\_Saber\\_ambiental\\_sustentabilidad\\_racionalidad\\_complejidad\\_poder\\_E\\_Leff](https://www.researchgate.net/publication/31832887_Saber_ambiental_sustentabilidad_racionalidad_complejidad_poder_E_Leff). Acesso em: 10 ago. 2023.

MANOEL, Augusto M.; ANDON, Carolina. Agricultura urbana, inovação social e governança: um estudo em Florianópolis. **Cadernos Metrópole**, v. 25, n. 57, ps. 563-590. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/58110>. Acesso em 10 ago. 2023.

MASTRODI, Josué; BATISTA, Waleska Miguel. Cidades (in)sustentáveis: a nova agenda urbana da ONU/HABITAT III e as relações raciais. **Espaço Jurídico Journal of Law**, n. 2, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/20382>. Acesso em 10 ago. 2023.

METADE dos maiores lagos e reservatórios do mundo está secando, mostra estudo. **O Globo**, 18 jun. 2023. Mundo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/05/metade-dos-maiores-lagos-e-reservatorios-do-mundo-estao-secando-mostra-estudo.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MORIN; Edgar; KERN, Anne B. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos avançados**, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/yJnRYLWXSwyxqggqDWy8gct/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso em: 20 jul. 2023.

ONU HABITAT. **Declaração de Quioto sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para Todos – Nova Agenda Urbana. 2019.** Disponível em: [https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf?fbclid=IwAR2kolM7MtGbh6i57G4fxWeWpbK52Jr7sXlRgDbBjF81bF2GSzY527FWdAY&utm\\_medium=website&utm\\_source=archdaily.com.br](https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf?fbclid=IwAR2kolM7MtGbh6i57G4fxWeWpbK52Jr7sXlRgDbBjF81bF2GSzY527FWdAY&utm_medium=website&utm_source=archdaily.com.br). Acesso em: 08 ago. 2023.

SÃO PAULO. Câmara Municipal. **Projeto de Lei n. 01-00181/2016.** Institui a Política Municipal de Fortalecimento Ambiental, Cultural e Social de Terras Indígenas. Disponível em: <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/projeto/PL0181-2016.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SOUZA, Raffaella Cássia de Souza; RIBEIRO, Gláucia Maria de Araújo. O constitucionalismo latinoamericano e o pluralismo na Constituição Brasileira de 1988: reflexões sobre o ordenamento jurídico indígena. *In*: BRASIL, Deilton Ribeiro; *et al.* (Orgs.). **Lei de Migração Brasileira: um diálogo necessário com os direitos humanos e o direito europeu.** Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

SILVA, Tarcísio Augusto Alves; LIMA, Laíse Soares. Desenvolvimento sustentável: um debate sobre suas impossibilidades. **EDUCTE: Revista Científica do Instituto Federal de Alagoas**, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ifal.edu.br/educte/article/view/27/19>. Acesso em: 08 ago. 2023.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI.** Rio de Janeiro: Geramond, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos; FERRAZZO, Debora. Interculturalidade, Meio ambiente e Constitucionalismo: novas perspectivas sociais. *In*: SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro; ERVI, Jackson R. **Multiculturalismo, Tecnologia e Meioambiente.** Sevilla: Punto Rojo, 2015.

YVYRUPA.ORG. Projeto de Lei 181 do Cinturão Verde Guarani na cidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.yvyrupa.org.br/2020/08/19/pl-cinturaoverdeguarani/>. Acesso em: 12 ago. 2023.